



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 134, DE 25/11/1985.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O funcionário efetivo que contar tempo para aposentadoria voluntária e permanecer na atividade, terá o vencimento acrescido de vinte por cento (20) a partir do dia imediato àquele em que completar o respectivo tempo de serviço.

Parágrafo único. A vantagem deste artigo permanecerá enquanto o funcionário estiver na atividade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de novembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 25 de novembro de 1985.

Pedro Rodrigues Gomes
- PREFEITO -